



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 76 CERH/PR, de 16 de maio de 2012

Institui a Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Comunicação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos, de caráter permanente, e estabelece suas competências e composição

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando que a Resolução nº 71, de 16 de agosto de 2011, prevê em seu Art. 1º, Inciso V, a aplicação de recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos no Programa de Capacitação para a gestão de recursos hídricos e no Programa Integrado de Comunicação, previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a importância da capacitação na gestão de recursos hídricos para uma efetiva implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos; e

Considerando a importância da participação social no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o § 2º do art. 14 do Regimento Interno do CERH/PR prevê que as Câmaras Técnicas serão integradas por (5) cinco membros, e que deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente e referendado pelo plenário do CERH/PR;
- b) dois integrantes escolhidos entre os membros representantes das instituições do Poder Executivo do Conselho;
- c) dois integrantes escolhidos entre os membros representantes da Assembléia Legislativa, municípios, sociedade civil, setores usuários e Comitês de Bacia Hidrográfica do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos, de caráter permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 2º. São competências da Câmara Técnica:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- I - propor ações de capacitação e treinamento, focadas em educação ambiental e recursos hídricos, voltadas para a especialização dos integrantes do SEGRH/PR;
- II - propor a implementação de cursos de curta duração, palestras, workshops e oficinas;
- III - propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos;
- IV - propor mecanismos de difusão de conceitos, iniciativas e informações relativas à gestão dos recursos hídricos;
- V - propor a elaboração de materiais didáticos com o objetivo de apoiar processos de difusão das características e objetivos do SEGRH/PR e do PLERH/PR;
- VI - propor a difusão de tecnologias sustentáveis no uso da água;
- VII - atender outras competências que venham a ser delegadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º. Como o número de interessados em participar da composição destas Câmaras Técnicas foi superior ao número previsto no artigo 14 do Regimento, são indicados membros suplentes, que passarão a ser titulares em eventuais ausências destes ou no caso de perda de mandato.

Parágrafo único. A ausência de membros de Câmaras Técnicas por duas reuniões consecutivas ou por quatro alternadas no decorrer de um biênio implicará na exclusão da instituição por ele representado.

Art. 4º. A Câmara Técnica fica instituída com a seguinte composição:

I) Coordenador: CEDEA

II) Instituições do Poder Executivo no Conselho:

1. AGUASPARANÁ

2. SEED

III) Representantes da Assembléia Legislativa, Municípios, Sociedade Civil, Setores Usuários de Recursos Hídricos e Comitês de Bacia Hidrográfica no Conselho:

1. SANEPAR

2. COPATI

Suplências: UNICENTRO, FIEP, UEM, UTFPR, MATER NATURA

§ 1º: Os membros suplentes também serão convidados a participar das reuniões das Câmaras Técnicas, porém sem direito a voto, respeitado o definido no art. 2º .



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

§ 2º: O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º. Os integrantes da Câmara Técnica exercerão as suas funções pelo período correspondente ao seu mandato, após o que será definida uma nova composição, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo anterior.

Art. 6º. As reuniões da Câmara Técnica serão abertas à participação das demais instituições.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JONEL NAZARENO IURK
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.